

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL**

PROCESSO N.º 5000440-69.2024.8.24.0536

FALÊNCIA DE

AMORTECEVILLE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTO LTDA - ME

MEDEIROS, COSTA BEBER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.,
Administradora Judicial nomeado nos autos do processo
falimentar em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, com fundamento no artigo 114 da Lei nº
11.101/2005, apresentar

RELATÓRIO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA,

conforme os fundamentos fáticos e jurídicos desenvolvidos a
seguir.



1. DO HISTÓRICO PROCESSUAL E DA FORMAÇÃO DO ATIVO.....	2
2. DO QUADRO GERAL DE CREDORES E DO PASSIVO DA MASSA FALIDA.....	4
3. DA INSUFICIÊNCIA DO ATIVO, DOS PAGAMENTOS REALIZADOS E DA CARACTERIZAÇÃO DA FALÊNCIA FRUSTRADA.....	5
4. DA AUSÊNCIA DE CRIMES FALIMENTARES.....	6
5. DA SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA FALIDA: NECESSIDADE DE BAIXA DO CNPJ E DISPENSA DE OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS	8
6. DO SALDO REMANESCENTE DE RESERVA E DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	9
7. DOS REQUERIMENTOS FINAIS.....	9

1. DO HISTÓRICO PROCESSUAL E DA FORMAÇÃO DO ATIVO

O presente procedimento falimentar teve início a partir de pedido de autofalência formulado pela própria devedora em 05 de dezembro de 2024. Naquela oportunidade, a empresa demonstrou a sua absoluta inviabilidade econômica decorrente da grave crise financeira instalada após a pandemia da COVID-19, o que impossibilitou a retomada das suas atividades comerciais regulares e a manutenção de sua operação.

Diante do quadro de insolvência irremediável demonstrado, este juízo proferiu sentença em 11 de fevereiro de 2025, decretando a falência da empresa e fixando como termo legal o dia 06 de setembro de 2024.

A partir daquele momento, a Administração Judicial assumiu as suas funções legais, dando início imediato aos procedimentos de identificação de credores e arrecadação de bens.

Em estrito cumprimento à legislação de regência, o edital previsto no artigo 99, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005 foi publicado em 19 de fevereiro de 2025. O referido ato fixou o prazo de quinze dias para a apresentação de pedidos de habilitação e divergência de crédito, cujo decurso ocorreu regularmente em 06 de março de 2025.

O mandado de lacração e arrecadação dos ativos foi cumprido na data de 20/02/2025.

Em seguida, após a análise das divergências e habilitações apresentadas, houve a publicação da relação de credores elaborada por esta Administração Judicial, nos moldes do artigo 7º, parágrafo 2º, da referida lei, em 25 de abril de 2025, abrindo-se o prazo de dez dias para eventuais impugnações.

Paralelamente à consolidação do passivo, a Administração Judicial empreendeu todos os esforços possíveis para a localização, arrecadação e avaliação dos bens de propriedade da empresa falida.

O procedimento de arrecadação e avaliação resultou na constatação de bens que, somados, alcançaram o valor de avaliação de R\$ 65.184,40:

Máquinas, materiais de escritório e equipamentos	R\$ 18.010,00
Veículo Ecosport titanium 2.0 Aut, cor prata, ano 2014/14, placa MLY1094	R\$ 47.174,40

Com o objetivo de converter os bens arrecadados em liquidez para o pagamento dos credores, o juízo autorizou a alienação dos ativos por meio de hastas públicas na modalidade on-line, utilizando-se a plataforma especializada www.grandesleiloes.com.br. O procedimento de alienação ocorreu da seguinte forma:

Leilão	Ativo	Valor de avaliação	de Arrematação
1ª Leilão 06/08/2025	Negativo		
2º Leilão 13/08/2025	Veículo Ecosport Titanium 2.0 Aut., cor prata, ano 2014/2014, placa MLY1094	R\$ 47.174,00	R\$ 23.587,00 à vista, por Cear Construtora Ltda
3º Leilão 20/08/2025	Bens móveis diversos	R\$ 18.010,00	R\$ 6.603,50 à vista, por Comércio de Sucatas Vale dos Sinos

Além dos valores obtidos com as arrematações em leilão, a Massa Falida recebeu recursos oriundos da Justiça do Trabalho. Em 23 de maio de 2025, houve o repasse do valor de R\$ 21.994,34 (vinte e um mil, novecentos e noventa e quatro

reais e trinta e quatro centavos), remetido pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Joinville/SC (autos nº 0000026-25.2023.5.12.0004 e 0000242-83.2023.5.12.0004), referente à arrematação do veículo VW Gol, placa OXF4862, que havia sido expropriado naquela jurisdição especializada.

Dessa forma, o trabalho de arrecadação e alienação consolidou o ativo total e definitivo da Massa Falida no montante de **R\$ 52.184,84** (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), depositados em contas judiciais vinculadas a este juízo.

Conclui-se, portanto, que todas as diligências possíveis para a maximização do ativo foram realizadas, não existindo outros bens ou direitos passíveis de arrecadação e alienação em nome da empresa falida.

2. DO QUADRO GERAL DE CREDITORES E DO PASSIVO DA MASSA FALIDA

No que diz respeito à formação do passivo, a consolidação dos créditos obedeceu rigorosamente ao rito legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.

O Quadro Geral de Creditores (QGC) consolidado foi devidamente apresentado e juntado aos autos no Evento 240.

A publicação definitiva do edital contendo o Quadro Geral de Creditores ocorreu em 14 de abril de 2026.

O documento aponta a existência de um passivo total no montante expressivo de **R\$ 4.437.749,30** (quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos):

Art. 84, IV	Custas Judiciais	2	R\$ 2.344,63
-------------	------------------	---	--------------

Art. 83, I da Lei 11.101/2005	Trabalhistas	10	R\$ 358.215,61
Art. 83, III da Lei 11.101/2005	Tributários	3	R\$ 3.047.551,94
Art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005	Quirografários	4	R\$ 29.034,51
Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Multa tributária	3	R\$ 1.000.602,61
		22	R\$ 4.437.749,30

O passivo em questão encontra-se dividido e pulverizado entre 22 credores de diferentes classes, refletindo a gravidade da situação de insolvência que motivou o ajuizamento da presente ação de autofalência.

3. DA INSUFICIÊNCIA DO ATIVO, DOS PAGAMENTOS REALIZADOS E DA CARACTERIZAÇÃO DA FALÊNCIA FRUSTRADA

A finalidade precípua do processo falimentar é a realização do ativo para a satisfação do passivo, respeitando-se a ordem de preferência estabelecida no artigo 83 da Lei nº 11.101/2005.

Contudo, no presente caso concreto, a desproporção entre o patrimônio arrecadado e o volume de dívidas consolidou um cenário de absoluta inviabilidade de pagamento integral, mesmo para as classes mais privilegiadas.

Com o ativo totalmente realizado no valor de R\$ 52.184,84, a Administração Judicial solicitou a expedição de alvará para promover o rateio possível entre os credores.

Em 13 de novembro de 2025, o juízo expediu o respectivo alvará judicial, autorizando o levantamento dos valores para a realização do pagamento dos créditos trabalhistas,

Considerando a ordem legal de preferência, além de despesas relativo à administração da falência (serviço de guincho para veículo o ativo disponível foi

destinado exclusivamente ao pagamento dos credores da classe trabalhista habilitados no processo.

Os pagamentos foram efetivados de forma rigorosa no dia 27 de novembro de 2025.

O montante arrecadado permitiu apenas o pagamento do percentual de 21,28% sobre o valor de cada crédito habilitado na classe trabalhista.

Após a realização desse rateio, ocorreu o esgotamento total e definitivo do ativo da Massa Falida. Não restam recursos financeiros depositados que possam ser destinados aos credores extraconcursais não satisfeitos, ao saldo remanescente da classe trabalhista, tampouco aos credores tributários, com garantia real ou quirografários.

A análise comparativa entre o ativo arrecadado e o passivo consolidado revela um cenário de falência frustrada.

O ativo total de R\$ 52.184,84 representa ínfimos 1,17% (um vírgula dezessete por cento) do passivo total de R\$ 4.437.749,30.

Em outras palavras, a integralidade dos bens da empresa não foi suficiente para cobrir sequer 2% das suas dívidas consolidadas.

Portanto, diante da exaustão completa dos recursos e da impossibilidade fática e material de localização de novos bens para arrecadação, atesta-se a inexistência de qualquer perspectiva de satisfação dos créditos remanescentes, configurando-se o encerramento material do processo de falência pela absoluta falta de ativo.

4. DA AUSÊNCIA DE CRIMES FALIMENTARES

Nos termos do art. 104 da Lei n. 11.101/2005, a decretação da falência impõe ao falido o dever de prestar declarações, bem como de entregar os livros e demais documentos pertinentes à Administração Judicial.

No caso dos autos, as referidas declarações foram devidamente encaminhadas por escrito e juntadas no evento 65, DECL3.

Posteriormente, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso III, alínea “e”, da Lei n. 11.101/2005, foi apresentado, no evento 67, relatório circunstanciado acerca das causas da falência, do procedimento da devedora e da eventual existência de indícios de ilícitos civis ou penais.

Conforme apurado no referido relatório, a crise econômico-financeira da sociedade teve origem, principalmente, após o falecimento do sócio administrador, em 2015, ocasião em que a administração da empresa foi assumida pela viúva do falecido.

Ainda segundo a análise realizada, embora tenha havido esforços para manutenção das atividades e quitação parcial das dívidas preexistentes, a empresa sofreu severo impacto econômico a partir da pandemia da Covid-19, culminando na redução drástica das receitas, aumento do passivo, sucessivos prejuízos operacionais, índices de liquidez inferiores a 1 e quadro de insolvência consolidado desde 2021. O relatório também consignou a inviabilidade de continuidade das atividades empresariais, encerradas definitivamente em novembro de 2022.

Além disso, nos termos do art. 168 da Lei n. 11.101/2005, consignou-se que a prática de determinados atos pelo devedor ou seus administradores pode configurar crimes falimentares, sujeitos às sanções penais cabíveis. Todavia, após análise da documentação contábil, financeira e societária apresentada, bem como da conduta dos envolvidos antes e depois da decretação da quebra, não foram identificados indícios de fraude, desvio patrimonial, favorecimento de credores, omissão de documentos obrigatórios ou quaisquer outras condutas aptas a caracterizar ilícitos civis ou penais.

Destarte, não houve ajuizamento de ação de responsabilização em face dos sócios ou administradores da falida.

5. DA SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA FALIDA: NECESSIDADE DE BAIXA DO CNPJ E DISPENSA DE OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS

Em decorrência do encerramento das atividades empresariais e da constatação da ausência completa de patrimônio, é indispensável regularizar a situação cadastral da sociedade perante os órgãos de fiscalização e controle.

Atualmente, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa encontra-se com o status "ativo", contendo apenas a anotação da situação de falência.

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.684.862/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/1997
NOME EMPRESARIAL AMORTECEVILLE COMERCIO DE PECAS PARA AUTO LTDA FALIDO		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTA CATARINA	NUMERO 2473	COMPLEMENTO *****
CEP 89.212-001	BAIRRO/DISTRITO FLORESTA	MUNICIPIO JOINVILLE
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (047) 4261-130
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL FALIDO	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 11/02/2025	

Essa circunstância cadastral gera uma consequência prejudicial, decorrente da manutenção da exigência de cumprimento de diversas obrigações acessórias, fiscais e contábeis perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos fazendários.

Assim, requer-se a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil determinando a imediata baixa do CNPJ da empresa falida, bem como a declaração judicial de dispensa do cumprimento de toda e qualquer obrigação acessória de natureza fiscal ou contábil a partir da decretação da falência.

6. DO SALDO REMANESCENTE DE RESERVA E DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Por fim, cumpre informar a este juízo a existência de um saldo remanescente depositado na conta judicial vinculada aos presentes autos, sob o número 2553604164.

Este valor, conforme o planejamento de liquidação e as decisões anteriores deste juízo, constitui saldo de reserva destinado ao pagamento residual desta Administração Judicial pelo trabalho desenvolvido.

Considerando que o presente relatório final demonstra o exaurimento de todas as diligências possíveis a cargo do administrador judicial, após a sentença de encerramento, faz-se necessária a liberação dos referidos valores para o encerramento definitivo das contas.

7. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, e considerando o cumprimento integral das determinações legais impostas à Administração Judicial ao longo do processo falimentar, requer a Vossa Excelência:

- a)** o recebimento do presente Relatório Final de Encerramento da Falência, nos termos do artigo 114 da Lei nº 11.101/2005, com a ciência do Ministério Público e a intimação dos credores e demais interessados para manifestação;
- b)** o reconhecimento da absoluta exaustão do ativo arrecadado, o qual foi consumido no pagamento rateado de 21,28% aos credores da classe trabalhista;
- c)** Por conseguinte, seja proferida sentença de encerramento da falência, nos termos do artigo 114, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005;
- d)** a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil e à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) para que procedam à imediata e definitiva baixa do CNPJ da empresa falida;
- e)** A declaração judicial expressa dispensando a Massa Falida do cumprimento de quaisquer obrigações acessórias contábeis e fiscais (entrega de declarações, balanços, escriturações, etc.) perante a Receita Federal, tendo em vista o decreto falimentar;
- f)** A expedição do competente alvará judicial em favor desta Administração Judicial, autorizando o levantamento do saldo de reserva depositado na conta judicial nº 2553604164, a título de remuneração pelos trabalhos desempenhados;

É como se manifesta a administração judicial.

Caxias do Sul/SC, 11 de maio de 2026.

MEDEIROS COSTA BEBER
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ADV. JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.

OAB/RS 40.315 | OAB/AC 7.123 | OAB/AM A2.603
OAB/DF 84.812 | OAB/MA 29.274-A | OAB/PB 35.462-A
OAB/PE 68.683 | OAB/PR 122.514 | OAB/RJ 268.415
OAB/SC 53.074 | OAB/SP 387.450 | OAB/BA 88.949

ADV. LAURENCE BICA MEDEIROS

OAB/RS 56.691 | OAB/SP 396.619
OAB/SC 53.256-A | OAB/PR 122.513